



**JUSTIÇA FEDERAL**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

**PORTARIA N. 01, DE 27 DE AGOSTO DE 2014, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
ADJUNTO À VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA.**

**O JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E  
CRIMINAL AJUNTO À VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA/BA,**  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de:

- a) velar pela rápida solução dos litígios;
- b) atualizar a especificação dos atos meramente ordinatórios, a serem praticados independentemente de despacho do Juiz;
- c) implantar rotinas visando à otimização do serviço,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar nova redação ao *caput* artigo 11 da Portaria 01/2013, nos seguintes termos:

**Art. 11.** Estando a petição inicial em ordem, fica determinado ao Diretor (a) de Secretaria e aos servidores vinculados ao Juizado Especial Federal, **independentemente de despacho**, mediante atos ordinatórios proceder:

I – a citação do réu para, querendo, apresentar proposta de conciliação ou contestação, bem como para apresentar todo e qualquer registro administrativo que possua relativo ao objeto do presente litígio, tais como CNIS, PLENUS, SABI, PRISMA, procedimento administrativo, entre outros (art. 11, *caput*, da Lei 10.259/01), com o fim de facilitar o trabalho judicante e eventual proposta de acordo;

II – a designação de audiência, quando necessário à instrução do feito, promovendo a intimação das partes, bem assim o seu cancelamento, quando necessário;

III – a designação e a redesignação, se necessária, de perícias médicas ou sociais, com profissionais previamente credenciados para tal finalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus da Lapa, 27 de agosto de 2014.

**FELIPE BOUZADA FLORES VIANA**

Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena  
da Vara Única da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA